



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
AGÊNCIA CENTRAL DE INTELIGÊNCIA – SEI
(Decreto 54/17, Parágrafo único, inciso I)

Acordo de Adesão nº 005/2026

PROCESSO E-DOCS Nº 2026-FQ142

*ACORDO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA
CENTRAL DE INTELIGÊNCIA-SEI.*

O Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito (a) no CNPJ no 27.080.530/0001-43, com sede no Palácio do Governo, no endereço Praça João Clímaco, sem número, Centro, Vitória/ES, CEP 29015-110, neste ato representado pelo seu Governador, o Sr. José Renato Casagrande, conforme Termo de Posse assinado em 01 de janeiro de 2023 em sessão solene realizada na Assembleia Legislativa do Espírito Santo, em atendimento ao disposto no artigo 81 da Constituição do Espírito Santo, resolve:

FIRMAR o presente **ACORDO DE ADESÃO**

Tendo em vista o que consta no Pedido de Ingresso formalizado pelo EME N° 070/24, encaminhado à CCAI pelo Ofício nº 5/2025/GAB/DG/ABIN/CC/PR (Processo SEI 00091.015653/2024-05) e aprovado conforme Ofício nº 015/2025-CCAI, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Lei nº 9.883, de 1999, do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023, e da Portaria 2.091 ABIN/CC/PR, de 3 de junho de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo é a adesão do Estado do Espírito Santo para compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e integrar as ações de planejamento e a execução da atividade de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 9.883, de 1999, e do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro 2023, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sisbin



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
AGÊNCIA CENTRAL DE INTELIGÊNCIA – SEI
(Decreto 54/17, Parágrafo único, inciso I)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE ADESÃO OU DA NORMA JURÍDICA QUE REGULAMENTA A POLÍTICA PÚBLICA

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Decreto nº 11.693, de 2023, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES (rol não exaustivo)

3.1 Das obrigações comuns:

- a) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- b) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- c) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo.

3.2 Das obrigações do Órgão Central do Sisbin:

- a) Avaliar os formulários de adesão dos órgãos indicados pelo Estado do Espírito Santo para compor o Sisbin na condição de órgãos federados;
- b) Colaborar na confecção de planos de trabalho dos órgãos indicados pelo Estado do Espírito Santo para compor o Sisbin na condição de órgãos federados.

3.3 Das obrigações da Unidade da Federação aderente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
AGÊNCIA CENTRAL DE INTELIGÊNCIA – SEI
(Decreto 54/17, Parágrafo único, inciso I)

- a) Indicar, na forma de anexo a este acordo, órgãos de sua esfera de atuação para compor o Sisbin na condição de órgãos federados;
- b) Indicar ponto focal de sua esfera de atuação para atuar na comunicação da Unidade da Federação com Órgão Central do Sisbin.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Da cooperação mútua. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

4.2 Dos recursos humanos. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

4.3. Dos recursos financeiros. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

4.4. **Das alterações.** O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

4.4.1 A indicação de outros órgãos não listados na forma de anexo a este documento como órgãos federados pela Unidade da Federação poderá ocorrer por comunicação oficial desta ao Órgão Central do Sisbin, que será incorporada como novo anexo ao presente instrumento;

4.4.2 O Órgão Central deverá comunicar ao órgão de controle externo da atividade de inteligência e aos órgãos permanentes do Sisbin sobre a adição de novos órgãos indicados pela Unidade da Federação.

4.5. **Do encerramento.** O presente Acordo poderá ser por extinto:

4.5.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
AGÊNCIA CENTRAL DE INTELIGÊNCIA – SEI
(Decreto 54/17, Parágrafo único, inciso I)

4.5.2. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

4.5.3. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias; e

4.5.4. por rescisão a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

4.5.5. Da vigência. O presente Acordo de Adesão irá vigor por período indeterminado, até seu encerramento por comum acordo entre os partícipes, denúncia ou rescisão.

4.5.6. Da publicação. Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

4.5.7. Da publicidade. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

4.5.8. Da Conciliação e do Foro. Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Vitória/ES, na data da assinatura digital.

JORDANO BRUNO GASPERAZZO LEITE

Subsecretário de Estado de Inteligência
Agência Central de Inteligência



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
AGÊNCIA CENTRAL DE INTELIGÊNCIA – SEI
(Decreto 54/17, Parágrafo único, inciso I)

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO

SECRETARIO DE ESTADO

GS - SESP - GOVES

assinado em 10/03/2026 16:01:33 -03:00

JORDANO BRUNO GASPERAZZO LEITE

SUBSECRETARIO ESTADO

SEI - SESP - GOVES

assinado em 10/03/2026 16:05:11 -03:00

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

GOVERNADOR DO ESTADO

GABGOV - SEG - GOVES

assinado em 10/03/2026 19:27:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/03/2026 19:27:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LORENA MARIA ANDRADE COMPER (CHEFE DE GABINETE - SESP - GS - SESP - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-KCGZ91>